

## OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2008 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2007, se enquadrou em qualquer das seguintes situações:

1. recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 15.764,28, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, inclusive inativa, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual;



Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física que teve participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição foi inferior a R\$ 5.000,00.

4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2007, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00 (conforme instruções de preenchimento da DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ver página 5);



A pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor dos seus bens privativos não exceda R\$ 80.000,00, fica dispensada da apresentação da declaração.

5. passou, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro;
6. realizou em qualquer mês do ano-calendário:

- alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou
- operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

7. relativamente à atividade rural:

- obteve receita bruta em valor superior a R\$ 78.821,40; ou
- pretenda compensar, no ano-calendário de 2007 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2007, ficando obrigada à apresentação da declaração no modelo completo;

8. optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.



♦ A pessoa física que se enquadrou em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 8 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO fica dispensada de apresentar a declaração caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

♦ A pessoa física desobrigada pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

## UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO

Está obrigada a apresentar a declaração com o uso de computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2008, sendo vedada nestes casos a utilização do formulário, a pessoa física que se enquadre, no ano-calendário de 2007, em qualquer uma das seguintes situações:

- recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;

## Instruções de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual em Formulário Modelo Simplificado

- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
  - recebeu, de pessoas físicas ou do exterior, rendimentos tributáveis na declaração;
  - incluiu dependentes na declaração que tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior;
  - incorreu em uma das hipóteses previstas nos itens 3, 6, 7 e 8 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO;
  - obteve resultado positivo da atividade rural;
  - pretenda beneficiar-se da dedução de livro Caixa;
  - pretenda beneficiar-se da dedução de contribuição patronal paga à Previdência Social na condição de empregador doméstico;
  - efetuou doações a partidos políticos, comitês financeiros e candidatos a cargos eletivos;
  - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.
- ♦ É também obrigatória a apresentação, com o uso de computador, por meio do PGD, de declaração:
- original, após 30 de abril de 2008;
  - retificadora, a qualquer tempo;
  - relativa a espólio.

### MODELO SIMPLIFICADO

Na Declaração de Ajuste Anual - Modelo Simplificado, o contribuinte substitui todas as deduções legais da declaração no modelo completo pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$ 11.669,72, sem a necessidade de comprovação.

Qualquer contribuinte pode optar pelo modelo simplificado. Contudo, o contribuinte deve entregar a declaração no modelo completo, com o uso do computador, por meio do Programa Gerador da Declaração, caso pretenda compensar:

a) imposto pago no exterior; ou

b) no ano-calendário de 2007 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2007.



É permitida a mudança de modelo (completo ou simplificado) relativo à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2008, ano-calendário de 2007, até 30/04/2008. Após essa data, a declaração retificadora deve ser apresentada no mesmo modelo utilizado para a declaração entregue anteriormente, sem a interrupção do pagamento do imposto. Não é permitida a apresentação da declaração retificadora em formulário.

### FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

A Declaração de Ajuste Anual - Modelo Simplificado pode ser elaborada com o uso do computador mediante a utilização do programa IRPF2008 ou em formulário.

### PRAZO, MEIOS E LOCAIS DE ENTREGA

A declaração deve ser entregue até 30/04/2008.

**Internet** - Com a utilização do programa de transmissão Receitanet.

**Disquete** - Nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, localizadas no Brasil, durante o seu horário de expediente.

**Formulário** - Nas agências e lojas franqueadas dos Correios, durante o seu horário de expediente. O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 3,50.



As declarações pela Internet devem ser transmitidas até as 20 horas (horário de Brasília) de 30/04/2008. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

## ENTREGA APÓS O PRAZO

Após 30/04/2008, a declaração do exercício de 2008, ano-calendário de 2007, inclusive a retificadora, deve ser enviada pela Internet ou entregue em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A entrega da declaração após 30/04/2008, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.



Após 30/04/2008, é vedada a apresentação da declaração em formulário.

## PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO

O valor do saldo do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega da declaração.

O pagamento do saldo do imposto pode ser parcelado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única. Utilize no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) o código 0211.

O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

O pagamento da 1ª quota ou da quota única, que deve ser efetuado até 30/04/2008, não tem acréscimo. A 2ª quota, que deve ser paga até 30/05/2008, tem acréscimo de juros de 1%. O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2008 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

| Vencimento das Quotas e Valor dos Juros |            |  |
|---|------------|--|
| Quota                                   | Vencimento | Valor dos Juros  |
| 1ª ou única                             | 30/04/2008 | -  |
| 2ª                                      | 30/05/2008 | 1% sobre o valor da quota  |
| 3ª                                      | 30/06/2008 | Taxa Selic maio/2008+ 1% sobre o valor da quota  |
| 4ª                                      | 31/07/2008 | Taxa Selic maio/2008 + Taxa Selic junho/2008 + 1% sobre o valor da quota   |
| 5ª                                      | 29/08/2008 | Taxa Selic maio/2008 + Taxa Selic junho/2008 + Taxa Selic julho/2008 + 1% sobre o valor da quota   |
| 6ª                                      | 30/09/2008 | Taxa Selic maio/2008 + Taxa Selic junho/2008 + Taxa Selic julho/2008 + Taxa Selic agosto/2008 + 1% sobre o valor da quota  |
| 7ª                                      | 31/10/2008 | Taxa Selic maio/2008 + Taxa Selic junho/2008 + Taxa Selic julho/2008 + Taxa Selic agosto/2008 + Taxa Selic setembro/2008 + 1% sobre o valor da quota                           |
| 8ª                                      | 28/11/2008 | Taxa Selic maio/2008 + Taxa Selic junho/2008 + Taxa Selic julho/2008 + Taxa Selic agosto/2008 + Taxa Selic setembro/2008 + Taxa Selic outubro/2008 + 1% sobre o valor da quota |

## PAGAMENTO DO IMPOSTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

**Multa de Mora** (campo 08 do Darf) - Sobre o valor do campo 07 aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento. A multa está limitada a 20%.

**Juros de Mora** (campo 09 do Darf) - Sobre o valor do campo 07 aplique os juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir de maio de 2008 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento. Caso efetue o pagamento com atraso da 1ª quota ou da quota única no mês de maio de 2008, aplique juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

**Valor Total** (campo 10 do Darf) - Informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

## **SITUAÇÕES INDIVIDUAIS**

**Contribuinte casado ou que tenha companheiro** - Apresenta a declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o cônjuge ou companheiro. Nesse caso a declaração deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2008.

**Contribuinte separado judicialmente, divorciado ou que tenha dissolvido união estável** - Apresenta declaração na condição de solteiro.

**Contribuinte viúvo** - Apresenta a declaração com o seu número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios. No curso do inventário, o viúvo pode OPTAR por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.

**Menor/Incapaz** - Os rendimentos recebidos pelo menor ou pelo incapaz são tributados em seu nome, com o próprio número de inscrição no CPF, ou em conjunto com um dos pais ou com o tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial. Nesse caso a declaração deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2008.

## **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

São rendimentos tributáveis, dentre outros:

a) rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício, tais como: salários (inclusive férias), aviso prévio trabalhado, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis e militares, gratificações, verbas de representação, remunerações de estagiários ou residentes, rendimentos de prestação de serviços, honorários profissionais;

b) benefícios recebidos de entidade de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e do Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e resgate de contribuições;



Caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência privada, devem ser informados em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

c) rendimentos de aluguéis de bens móveis e imóveis, *royalties* e rendimentos decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos;

d) rendimentos de pensões alimentícias.

## **INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO**

### **OCUPAÇÃO PRINCIPAL**

#### **NATUREZA, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO - campos 89 a 91**

Para preencher os campos NATUREZA, CÓDIGO e DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO PRINCIPAL, consulte as tabelas nas páginas 7 e 8. Informe:

a) a natureza e o código da ocupação relacionados com a principal fonte pagadora dos seus rendimentos, assim entendida a que pagou maior rendimento;

b) o código que corresponde à sua ocupação principal em 2007, independentemente de escolaridade ou de formação acadêmica;

c) se não recebeu rendimentos em 2007, o código de natureza da ocupação 91.

### **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS**

Informe o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas em 2007 e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.



Inclua também os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

### **TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - linha 01**

Informe o total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas.



Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO, nas páginas 1 e 2.

### **INFORMAÇÃO BANCÁRIA - linhas 11 a 13**

No caso de direito à restituição, informe:

- a) na linha 11, o código do banco onde deseja receber a sua restituição;
- b) na linha 12, o código, sem o dígito verificador (DV), da agência do banco informado na linha 11;
- c) na linha 13, o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), indicando inclusive o dígito verificador (DV).

### **RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS - linha 15**

Informe o total dos rendimentos isentos e não-tributáveis na linha 15. São rendimentos isentos e não-tributáveis, dentre outros:

- a) valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela legislação trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, e saque de FGTS;
- b) resgate de contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995 recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência privada;
- c) rendimentos de aposentadoria (inclusive complementação) ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- d) rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementação) recebidos por portadores de moléstia grave especificada na legislação do imposto sobre a renda;
- e) valores isentos apurados na alienação de bens e direitos;
- f) parcela isenta, limitada a R\$ 1.313,69 por mês, de rendimentos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, recebidos pelo contribuinte a partir do mês em que completou 65 anos;
- g) as verbas especiais e indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV).

### **RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA - linha 16**

Informe o total dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva na linha 16. São rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, dentre outros, o valor líquido do décimo terceiro salário, os rendimentos líquidos de aplicações financeiras e, caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência privada, e o valor tributável recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL).



Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO, nas páginas 1 e 2, inclusive pela pessoa física que incorreu na hipótese prevista no item 6 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, na página 1.

### **DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Relacione de forma discriminada seus bens e direitos e os de seus dependentes informados na declaração, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31/12/2006 e em 31/12/2007.

Devem ser declarados:

- a) imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição;
- b) outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00;
- c) saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00;
- d) conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsas de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

Utilize o código 105 na coluna CÓDIGO DO PAÍS, para bens e direitos localizados no Brasil. Se localizados no exterior, consulte a Tabela de Códigos dos Países na página 57 do Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo.

# Instruções de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual em Formulário Modelo Simplificado



- ◆ Consulte o Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo, para informar bens e direitos se, no ano-calendário de 2007:
  - ◆ recebeu bens em herança, meação, legado ou doação, inclusive em adiantamento da legítima;
  - ◆ recebeu bens na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável;
  - ◆ passou ou retornou à condição de residente no Brasil.

## TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

| CÓDIGO        | IMÓVEIS   | CÓDIGO        | PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS                             | CÓDIGO        | DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO  |
|---------------|---|---------------|---|---------------|--|
| 01            | Prédio residencial  | 31            | Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica) | 61            | Depósito bancário em conta corrente no Brasil                                |
| 02            | Prédio comercial  | 32            | Quotas ou quinhões de capital                         | 62            | Depósito bancário em conta corrente no exterior                              |
| 03            | Galpão  | 39            | Outros  | 63            | Dinheiro em espécie - moeda nacional   |
| 11            | Apartamento   | <b>CÓDIGO</b> | <b>APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS</b>                     | 64            | Dinheiro em espécie - moeda estrangeira                                      |
| 12            | Casa  | 41            | Caderneta de poupança                                 | 69            | Outros   |
| 13            | Terreno   | 45            | Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)           | <b>CÓDIGO</b> | <b>FUNDOS</b>  |
| 14            | Terra nua   | 46            | Ouro, ativo financeiro                                | 71            | Fundo de investimento financeiro (FIF)                                       |
| 15            | Sala ou conjunto  | 47            | Mercado a termo, futuro e de opções                   | 72            | Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento                       |
| 16            | Construção  | 49            | Outros  | 73            | Fundo de capitalização   |
| 17            | Benfeitorias  | <b>CÓDIGO</b> | <b>CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS</b>                 | 74            | Fundo de ações, inclusive carteira livre e fundo de investimento no exterior |
| 18            | Loja  | 51            | Crédito decorrente de empréstimo                      | 79            | Outros   |
| 19            | Outros  | 52            | Crédito decorrente de alienação                       | <b>CÓDIGO</b> | <b>OUTROS BENS E DIREITOS</b>  |
| <b>CÓDIGO</b> | <b>BENS MÓVEIS</b>  | 53            | Plano Pait e caderneta de pecúlio                     | 91            | Licença e concessão especiais  |
| 21            | Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc. | 54            | Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel   | 92            | Título de clube e assemelhado  |
| 22            | Aeronave  | 59            | Outros  | 93            | Direito de autor, de inventor e patente                                      |
| 23            | Embarcação  |               |   | 94            | Direito de lavra e assemelhado   |
| 24            | Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma       |               |   | 95            | Consórcio não contemplado  |
| 25            | Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.  |               |   | 96            | Leasing  |
| 26            | Linha telefônica  |               |   | 99            | Outros   |
| 29            | Outros  |               |   |               |  |

### 1. IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS (Códigos 01 a 39 e 91 a 99)

#### 1.1. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2006

Para os bens e direitos adquiridos à vista até 31/12/2006, informe nas colunas ANO DE 2006 e ANO DE 2007 o valor constante na declaração do exercício de 2007, ano-calendário de 2006.

Para os bens e direitos adquiridos em prestações, financiados ou por meio de consórcios até 31/12/2006, informe na coluna ANO DE 2006 o valor constante na declaração do exercício de 2007, ano-calendário de 2006 e, na coluna ANO DE 2007, o valor da coluna ANO DE 2006 acrescido das parcelas pagas em 2007.

#### 1.2. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2007

Informe na coluna ANO DE 2007 o valor pago pelos bens e direitos adquiridos à vista, ou o valor das parcelas pagas pelos bens e direitos adquiridos em prestações, por consórcio, financiados pelo SFH ou financiamento sujeito às mesmas condições. Não preencha a coluna ANO DE 2006.

### 2. APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS (Códigos 41 a 79)

Informe os saldos em 31/12/2006 e em 31/12/2007 nas colunas ANO DE 2006 e ANO DE 2007, respectivamente, conforme comprovante fornecido pelas instituições financeiras.

### 3. BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2007

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos aos bens e direitos e, tratando-se de alienação, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor de alienação.

Preencha a coluna ANO DE 2006 com o valor constante na declaração do exercício de 2007, ano-calendário de 2006. Não preencha a coluna ANO DE 2007.

### 4. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2007

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO o valor dos bens e direitos, os nomes e os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos alienantes e dos adquirentes, as datas e os valores de aquisição e alienação e, se for o caso, as condições de financiamento. Não preencha as colunas ANO DE 2006 e ANO DE 2007.

### DÍVIDA E ÔNUS REAL

Informe:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida;  
b) nas colunas ANO DE 2006 e ANO DE 2007, respectivamente, o saldo da dívida ou ônus real existente em 31/12/2006 e 31/12/2007 em seu nome ou no de seu dependente.

Se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também a dívida ou ônus real do cônjuge ou companheiro.

Não inclua a dívida ou ônus real de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2007 e as relativas a financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, bens adquiridos por consórcio e atividade rural.

Para mais informações, ver o Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo.

### NATUREZA DA OCUPAÇÃO

| Código | Natureza da Ocupação   | Código | Natureza da Ocupação  |
|--------|--|--------|---|
| 01     | Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras                                  | 33     | Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras |
| 02     | Empregado de instituições financeiras públicas e privadas  | 41     | Membro ou servidor público da administração direta municipal  |
| 03     | Empregado ou contratado de organismo internacional e de organização não-governamental                      | 42     | Servidor público de autarquia ou fundação municipal   |
| 11     | Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  | 43     | Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal  |
| 12     | Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular                                       | 51     | Militar   |
| 13 *   | Capitalista, que auferiu rendimentos de capital, inclusive de aluguéis                                     | 61 *   | Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62                     |
| 21     | Membro ou servidor público da administração direta federal   | 62 *   | Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave                                     |
| 22     | Servidor público de autarquia ou fundação federal  | 71 *   | Beneficiário de pensão alimentícia judicial   |
| 23     | Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras | 72 *   | Bolsista  |
| 31     | Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal                          | 81 **  | Espólio   |
| 32     | Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal                                   | 91     | Natureza da ocupação não especificada anteriormente   |

(\* ) Não exige código da ocupação principal. Caso tenha exercido também ocupação remunerada de outra natureza, informe o código relativo a esta ocupação.

No caso de natureza da ocupação código 62, consulte no Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo os itens PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, página 22, e OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO, exemplo 9, página 54.

(\*\*) Não exige código da ocupação principal.

### OCUPAÇÃO PRINCIPAL

| CÓD.  | MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO   |
|---|---|
| 101   | Membro do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-prefeito)             |
| 102   | Membro do Poder Judiciário (Ministro, Juiz e Desembargador) e de Tribunal de Contas (Ministro e Conselheiro)  |
| 103   | Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)   |
| 104   | Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor)  |
| 105   | Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive os das fundações públicas e autarquias |
| 106   | Diplomata e afins   |
| 107   | Servidor das carreiras do Poder Legislativo   |
| 108   | Servidor das carreiras do Ministério Público  |
| 109   | Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente e Analista Judiciário  |
| 110   | Advogado do setor público, Procurador da Fazenda, Consultor Jurídico, Procurador de autarquias e fundações públicas, Defensor Público                                   |
| 111   | Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização  |
| 112   | Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep  |
| 113   | Delegado de Polícia e outros servidores das carreiras de polícia, exceto militar  |
| 114   | Servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento  |
| 115   | Servidor das carreiras de ciência e tecnologia  |
| 116   | Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional   |
| 117   | Titular de Cartório   |
| 118   | Dirigente ou administrador de partido político, organização patronal, sindical, filantrópica e religiosa  |
| <b>DIRIGENTES E GERENTES</b>  |   |
| 120   | Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços  |
| 121   | Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista   |
| 130   | Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços  |
| 131   | Gerente ou supervisor de empresa pública e sociedade de economia mista  |
| 140   | Presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não-governamental   |
| <b>PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E DA ENGENHARIA</b> |   |
| 211   | Matemático, estatístico, atuário e afins  |
| 212   | Analista de sistemas, desenvolvedor de software, administrador de redes e bancos de dados e outros especialistas em informática (exceto técnico)                        |
| 213   | Físico, químico, meteorologista, geólogo, oceanógrafo e afins   |
| 214   | Engenheiro, arquiteto e afins   |
| 215   | Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas   |

# Instruções de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual em Formulário Modelo Simplificado

| CÓD. | PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS |
|------|--|
| 221  | Biólogo, biomédico e afins   |
| 222  | Agrônomo e afins   |
| 224  | Profissional da educação física (exceto professor)                   |
| 225  | Médico   |
| 226  | Odontólogo   |
| 227  | Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins    |
| 228  | Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista                 |
| 229  | Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins         |
| CÓD. | PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E HUMANAS              |
| 241  | Advogado   |
| 250  | Sociólogo e cientista político                                       |
| 251  | Antropólogo e arqueólogo   |
| 252  | Economista, administrador, contador, auditor e afins                 |
| 253  | Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização       |
| 255  | Psicólogo e psicanalista   |
| 256  | Geógrafo   |
| 257  | Historiador  |
| 258  | Assistente social e economista doméstico                             |
| 259  | Filósofo   |
| CÓD. | PROFISSIONAIS DAS LETRAS, DAS ARTES, DA COMUNICAÇÃO E RELIGIOSOS     |
| 261  | Jornalista e repórter  |
| 263  | Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas                   |
| 264  | Tradutor, intérprete, filólogo                                       |
| 265  | Bibliotecário, documentalista, arquivólogo, museólogo                |
| 266  | Escritor, crítico, redator   |
| 271  | Locutor, comentarista  |
| 272  | Ator, diretor de espetáculos   |
| 273  | Cantor e compositor  |
| 274  | Músico, arranjador, regente de orquestra ou coral                    |
| 275  | Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins |
| 276  | Cenógrafo, decorador de interiores                                   |
| 277  | Empresário e produtor de espetáculos                                 |
| 279  | Outros profissionais do espetáculo e das artes                       |
| CÓD. | PROFISSIONAIS DO ENSINO  |
| 290  | Professor na educação infantil                                       |
| 291  | Professor do ensino fundamental                                      |
| 292  | Professor do ensino médio  |
| 293  | Professor do ensino profissional                                     |
| 294  | Professor do ensino superior   |
| 295  | Instrutor e professor de escolas livres                              |
| 296  | Pedagogo, orientador educacional                                     |

| CÓD. | TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS               |
|------|--|
| 311  | Técnico em ciências físicas e químicas   |
| 312  | Técnico em construção civil, de edificações e obras de infra estrutura                   |
| 313  | Técnico em eletro-eletrônica e fotônica  |
| 314  | Técnico em metalmeccânica  |
| 316  | Técnico em mineralogia e geologia  |
| 317  | Técnico em informática   |
| 318  | Desenhista técnico e modelista   |
| 319  | Outros técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins        |
| CÓD. | TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS           |
| 320  | Técnico em biologia  |
| 321  | Técnico da produção agropecuária   |
| 322  | Técnico da ciência da saúde humana   |
| 323  | Técnico da ciência da saúde animal   |
| 324  | Técnico de laboratório, Raios-X e outros equipamentos e instrumentos de diagnóstico      |
| 325  | Técnico de bioquímica e da biotecnologia   |
| 328  | Técnico de conservação, dissecação e empalhamento de corpos                              |
| CÓD. | TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES                                       |
| 341  | Técnico em navegação aérea, marítima, fluvial e metroferroviária                         |
| 342  | Técnico em transportes (logística)   |
| CÓD. | TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS                                     |
| 351  | Técnico das ciências administrativas e contábeis   |
| 352  | Técnico de inspeção, fiscalização e coordenação administrativa                           |
| 353  | Agente de Bolsa de Valores, câmbio e outros serviços financeiros                         |
| 354  | Agente e representante comercial, corretor, leiloeiro e afins                            |
| CÓD. | TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS         |
| 371  | Técnico de serviços culturais  |
| 372  | Cinegrafista, fotógrafo e outros técnicos em operação de máquinas de tratamento de dados |
| 373  | Técnico em operação de estações de rádio e televisão                                     |
| 374  | Técnico em operação de aparelhos de sonorização, cenografia e projeção                   |
| 375  | Decorador e vitrinista   |
| 376  | Apresentador, artistas de artes populares e modelos                                      |
| 377  | Atleta, desportista e afins  |
| CÓD. | OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO   |
| 391  | Outros técnicos de nível médio   |
| CÓD. | TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  |
| 410  | Bancário, economiário, escriturário, secretário, assistente e auxiliar administrativo    |
| 420  | Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins           |

| CÓD. | TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS  |
|------|---|
| 511  | Comissário de bordo, guia de turismo, agente de viagens e afins   |
| 512  | Trabalhador dos serviços domésticos em geral  |
| 513  | Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação   |
| 514  | Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios                        |
| 515  | Trabalhador dos serviços de saúde   |
| 516  | Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais   |
| 517  | Trabalhador dos serviços de proteção e segurança (exceto militar)                                       |
| 518  | Motorista e condutor do transporte de passageiros (motorista de táxi, ônibus, pequena embarcação, etc.) |
| 519  | Outros trabalhadores de serviços diversos   |
| CÓD. | VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO  |
| 529  | Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô                     |
| CÓD. | TRABALHADORES DO SETOR PRIMÁRIO   |
| 610  | Produtor na exploração agropecuária   |
| 620  | Trabalhador na exploração agropecuária  |
| 630  | Pescador, caçador e extrativista florestal  |
| 640  | Operador de máquina agropecuária e florestal  |
| CÓD. | TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS  |
| 710  | Trabalhador da indústria extrativa e da construção civil  |
| 720  | Trabalhador da transformação de metais e compósitos   |
| 730  | Trabalhador da fabricação e instalação eletro-eletrônica  |
| 740  | Montador de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais   |
| 750  | Joalheiro, vidreiro, ceramista e afins  |
| 760  | Trabalhador das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas                    |
| 770  | Trabalhador das indústrias de madeira e do mobiliário   |
| 780  | Condutor e operador de robôs, veículos e equipamentos de movimentação de carga e afins                  |
| 810  | Trabalhador das indústrias química, petroquímica, borracha e plástico e afins                           |
| 820  | Trabalhador de instalações siderúrgicas e de materiais de construção                                    |
| 830  | Trabalhador de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel                                 |
| 840  | Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias                               |
| 860  | Operador de instalações de produção e distribuição de energia   |
| 870  | Trabalhador de outras instalações agroindustriais   |
| CÓD. | TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MILITARES   |
| 900  | Trabalhador de reparação e manutenção   |
| CÓD. | MILITARES   |
| 010  | Militar da Aeronáutica  |
| 020  | Militar do Exército   |
| 030  | Militar da Marinha  |
| 040  | Policial Militar  |
| 050  | Bombeiro Militar  |
| CÓD. | OUTRAS OCUPAÇÕES  |
| 000  | Outras ocupações não especificadas anteriormente  |